

## CONVÊNIO DE CESSÃO/TCESC/Nº 008/2013.

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA E O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO, PARA O FIM EXPRESSO  
DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

### **CEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 83.279.448/0001-13

ENDEREÇO: Rua Bulcão Viana, 90 Centro 88020-160 Florianópolis SC,  
representado, pelo seu Conselheiro Presidente, Sr. Salomão Ribas Junior, brasileiro,  
inscrito no CPF sob o nº 046.833.587-00.

### **CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 28.483.014/0001-22

ENDEREÇO: Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Vitória/ES  
CEP 29050-913, representado, pelo seu Conselheiro Presidente, Sr. Sebastião Carlos  
Ranna de Macedo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.507.288-20.

Pelo presente instrumento, os órgãos CEDENTE e CESSIONÁRIO supra qualificados  
resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se  
seguem:

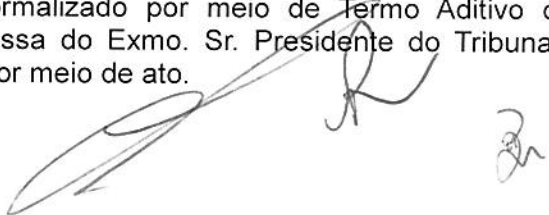
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora integrante do quadro de  
pessoal permanente do CEDENTE, Sra. **MIRIAN FRANCISCA ALVES PEREZ**,  
ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, para atuar junto ao  
CESSIONÁRIO, sem ônus para o CEDENTE, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de  
21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009 e 4.339-N de 01  
de outubro de 1998, publicado no D.O. de 02/10/98, e de acordo com o art. 103 da Lei  
Complementar Estadual de SC nº 202/2000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do Decreto de cessão  
do servidor público no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e do TCE/SC, e por termo final  
o dia 31.12.2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por  
acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e  
mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do  
Estado de Santa Catarina, por meio de ato.



### CLAÚSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS EFEITOS

O presente Convênio somente passará a surtir efeitos a partir do dia da publicação do Decreto de cessão do servidor público no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e do TCE/SC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Enquanto não publicado o Decreto de cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

### CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

### CLAÚSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento deverá ser efetuado pelo CESSIONÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CEDENTE informa que o total de proventos mensais com o servidor cedido, no exercício de seu cargo, é, nesta data, de **R\$ 10.368,06** brutos, conforme abaixo (remuneração servidora no mês de julho de 2013):

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
C.N.P.J.: 83.279.448/0001-13 - FLORIANÓPOLIS - SC			
Nome: Mirian Francisca Alves Perez			
Data Admissão: 03/07/2008			
Cargo: Auditor Fiscal de Controle Externo			
Mês: Julho - Ano: 2013			
PROVENTOS		DESCONTOS OBRIGATÓRIOS	
VENCIMENTO	5.029,60	IMPOSTO DE RENDA	1.425,18
ADIC POS-GRADUACAO	754,44	IPREV FUNDO PREVID	995,85
ADC TRIENAL 3%	173,52		
GRAT DESEMPENHO	3.095,61		
AUXILIO-SAUDE	219,08		
AUX ALIMENTACAO	1.095,81		
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b>	<b>10.368,06</b>	<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>2.421,03</b>
		<b>SALÁRIO LÍQUIDO</b>	<b>7.947,03</b>

<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA**

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CEDENTE providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no DOTC-e do TCE/SC, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE**

Os signatários deste Convênio de Cessão elegem o foro da Capital do Estado como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas da aplicação do mesmo, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Florianópolis-SC, 29 de agosto de 2013.

**SALOMÃO RIBAS JUNIOR**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina -  
CEDENTE

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –  
CESSIONÁRIO

**MIRIAN FRANCISCA ALVES PEREZ**

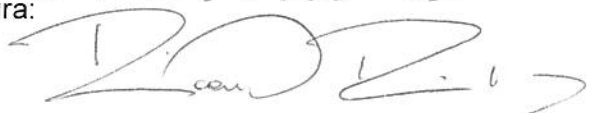
Servidora cedida

Testemunhas:

1) Nome: *Bartira Nilson Bonatto*  
CPF: *018850449-41*

Assinatura: 

2) Nome: *Ricardo André Cabral Ribeiro*  
CPF: *017.528.868-09*

Assinatura: 

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2013**

**Espécie:** Termo de Cessão; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES;

**Objeto:** Cessão da servidora integrante do quadro de pessoal permanente do TCE/SC, Sra. Miriam Francisca Alves Perez, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, para atuar junto ao TCE/ES, em ônus para a origem, nos termos dos Decretos nº 2.336-R, de 21/08/2009, publicado no D.O. em 24/08/2009, e 4.339-N, de 1º/10/1998, publicado no D.O. de 02/10/1998, e de acordo com o art. 103 da Lei Complementar Estadual de SC nº 202/2000;

**Vigência:** de 26/09/2013 a 31/12/2014;

**Data da assinatura:** 29 de agosto de 2013;

**Signatários:** pelo TCE/SC, o Presidente Conselheiro Salomão Ribas Junior, pelo TCE/ES, o Presidente Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo ADM 13/8031045

---